



**PORTARIA COREN-ES Nº 004/2021**

**Designa funcionários para formarem Comissão para Recebimento, Análise e Processamento das Justificativas de Ausência nas Eleições do Sistema Cofen/Coren's, realizadas no Exercício 2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's, em especial no seu art. 29, abaixo transcrito:

**Art. 29** O eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu quadro profissional.

**§1º** Ocorrendo motivo justificável, o profissional integrante do colégio eleitoral comprovará suas razões ao conselho regional de sua jurisdição, pessoalmente ou através de carta ou e-mail, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável.

**§2º** Havendo motivação, o plenário do conselho regional, dentro de sua discricionariedade, poderá isentar o profissional integrante do colégio eleitoral do pagamento de multa.

**§3º** O conselho regional fornecerá a quem justificadamente não votou certidão, isentando-o das sanções legais, querendo.

**§4º** Os profissionais que não integrarem o colégio eleitoral estarão automaticamente isentos do pagamento da multa e de justificar-se.

**CONSIDERANDO** a necessidade de receber, organizar e avaliar as justificativas recebidas dos profissionais de enfermagem do Espírito Santo em relação à ausência nas Eleições do Sistema Cofen/Coren's realizadas nos dias 08 e 09/11/2020;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os funcionários abaixo, sob a coordenação do primeiro, para formarem Comissão para Recebimento, Análise e Processamento das Justificativas de Ausência nas Eleições do Sistema Cofen/Coren's, realizadas no Exercício 2020:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- I. Maria Adelaide Nunes Ronchetti – Ouvidora;
- II. Leonardo Lopes Vallim – Analista de Processo Ético;
- III. Mariana Cristina Rocha dos Santos - Assessora de Publicidade e Mídias Sociais

**Art. 2º** - A comissão deverá receber as justificativas de ausência dos profissionais, organizá-las em planilha e analisar seu conteúdo, enviando Relatório Conclusivo de suas atividades ao Plenário do Coren-ES.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 07 de janeiro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº 41445-ENF  
Conselheira Secretária

JFDS